



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Tapejara

PREFEITURA DE  
**TAPEJARA**  
MELHORANDO A CIDADE E A SUA VIDA!  
ADM 2017/2020

Mensagem nº 006/20

Tapejara, 07 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos para apreciação, o Projeto de Lei em anexo que pretende autorização Legislativa para **conceder auxílio e firmar Termo de Fomento com a Sociedade Tapejara Moto Clube**, objetivando auxiliar a entidade no custeio de parte das despesas com a realização da **Abertura da Copa Norte 2020 de Velocross**, que acontecerá nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2020, no Parque de Rodeios Municipal Angelo Eugênio Dametto.

O referido evento tem por objetivo principal promover a prática do Velocross, como atividade esportiva, incentivando a entrada de novos pilotos, proporcionando lazer, esporte e turismo a nível municipal, regional, estadual e nacional. Durante a realização do evento, será feita arrecadação de doações em moeda corrente, que serão entregues a entidades do município, contribuindo com trabalhos assistenciais realizados.

O presente projeto visa repassar o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em uma única parcela, no mês de fevereiro, para a Sociedade Tapejara Moto Clube, que deverá ser utilizado conforme plano de aplicação apresentado, o qual foi aprovado pelo Município, conforme Decreto anexo.

Também, segue em anexo, minuta do Termo de Fomento, o qual foi elaborado dentro dos requisitos da Lei Federal 13.019/14 e alterações.

Considerando que a entidade atendeu os requisitos da Lei de Repasses Públicos Municipais ao Terceiro Setor, entendemos que este projeto é plenamente viável, motivo pelo qual contamos com apoio dos senhores vereadores para a aprovação do mesmo, em regime de **URGÊNCIA**, devido a proximidade do evento.

Atenciosamente,



Vilmar Merotto,  
Prefeito Municipal.

Ilmo. Sr.  
**VEREADOR VOLMIR ORESTE DANELLI**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta.

Prefeitura Municipal de Tapejara, Rio Grande do Sul

Rua do Comércio, 1468 - Centro - Cep: 99.950-000  
Fone: (54) 33444700 - CNPJ: 87.615.449/0001-42  
[www.tapejara.rs.gov.br](http://www.tapejara.rs.gov.br)



**PROJETO DE LEI Nº 006/20, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio e firmar Termo de Fomento com a **SOCIEDADE TAPEJARA MOTO CLUBE** e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio e firmar Termo de Fomento com a **SOCIEDADE TAPEJARA MOTO CLUBE**, inscrita no CNPJ 92.412.667/0001-10, com sede na Rua Carino Canali, nº 197, Loteamento Bianchini, nesta cidade, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a ser repassado conforme Plano de Aplicação anexo.

**§1º** A contribuição destina-se a auxiliar a entidade no custeio de despesas com a realização da **Abertura da Copa Norte 2020 de Velocross**, que acontecerá nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2020, no Parque de Rodeios Municipal Angelo Eugênio Dametto.

**§2º** As despesas autorizadas pela presente lei deverão atender ao disposto nas Leis nº 8.666/93 e nº 13.019/14 bem como suas alterações e ao Plano de Aplicação apresentado.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária **06.06.27.812.0113.2.058.3.3.50.41 - CONTRIBUIÇÕES**.

**Art. 3º** A entidade deverá prestar contas do auxílio recebido, na integralidade dos recursos, em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do termo de parceria, conforme plano de aplicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Tapejara, 07 de fevereiro de 2020.

  
Wilner Meroito  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Tapejara

## JUSTIFICATIVA

**Processo Administrativo nº: 004/20**

**Referência: Inexigibilidade de chamamento público - Repasse ao Terceiro Setor - Termo de Fomento**

**Base legal: Art. 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/14 e Art. 17 e 18 do Decreto Municipal nº 4.341/17.**

**Proponente: SOCIEDADE TAPEJARA MOTO CLUBE**

**CNPJ: 92.412.667/0001-10**

**Endereço: Rua Carino Canali, 197, Loteamento Bianchini, Tapejara, CEP 99950-000**

**Objeto proposto: Concessão de auxílio para Abertura da Copa Norte 2020 de Velocross, que acontecerá no Parque de Rodeios Municipal Angelo Eugênio Dametto.**

**Valor total do repasse: R\$ 15.000,00.**

**Período: 15 e 16 de fevereiro de 2020**

**Tipo da Parceria: Fomento**

**Justificativa pela inexigibilidade:** que o evento objeto do plano de trabalho proposto é de grande importância para o esporte, lazer e entretenimento da família de Tapejara e região, promovendo também o turismo a nível regional, estadual e nacional, existindo a inviabilidade de competição para sua realização, uma vez que é a única entidade do Município autorizada pela Federação Gaúcha de Motociclismo a realizar tal evento.

Tapejara, 06 de fevereiro de 2020.

  
Wilmar Merotto  
Prefeito Municipal



**DECRETO Nº 4.710/20, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.**

*Aprova o Plano de Aplicação da  
**SOCIEDADE TAPEJARA MOTO  
CLUBE** e dá outras providências.*

**VILMAR MEROTTO**, Prefeito Municipal de Tapejara, estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano de Aplicação da **SOCIEDADE TAPEJARA MOTO CLUBE**, que consiste no repasse de R\$ 15.000,00 (quinze reais) objetivando auxiliar a entidade no custeio de despesas com a realização da **Abertura da Copa Norte 2020 de Velocross**, que acontecerá nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2020, no Parque de Rodeios Municipal Angelo Eugênio Dametto.

**§ 1º** O auxílio financeiro de que trata este artigo, será repassado em uma única parcela - no mês de fevereiro -, e deverá ser aplicado conforme plano proposto.

**§ 2º** A Prestação de Contas decorrente do auxílio deverá ser apresentada na integralidade dos recursos, em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do termo de fomento.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,  
Tapejara, 06 de fevereiro de 2020.

  
Vilmar Merotto  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
EM 06.02.2020

  
Claury Barcarollo  
Secretária Municipal de  
Administração e Planejamento, designada



## TERMO DE FOMENTO Nº 000/20.

### TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAPEJARA E A SOCIEDADE TAPEJARA MOTO CLUBE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAPEJARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.615.449/0001-42, com sede na Rua do Comércio, 1468, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VILMAR MEROTTO**, portador da Carteira de Identidade sob nº 3043648397, e inscrito no CPF sob nº 470.873.820-04, residente e domiciliado na Rua do Comércio 132, de ora em diante denominado **CONCEDENTE**; e do outro, a **SOCIEDADE TAPEJARA MOTO CLUBE**, inscrita no CNPJ nº 92.412.667/0001-10, com sede na Rua Carino Canali, nº 197, Loteamento Bianchini, no Município de Tapejara, neste ato representado por seu presidente, **JULIANO CADORE**, brasileiro, portador do RG nº 4053861474, CPF nº 678.790.980-20, doravante denominado **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no Processo Administrativo nº 004/2020, na Lei Municipal nº 0000/20, de 00 de fevereiro de 2020, na Lei Federal nº 13.019/14, de 31 de Julho de 2014, na Instrução nº 002/08 do Tribunal de Contas do Estado de Rio Grande do Sul e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a concessão de auxílio para o custeio de despesas com a realização da **Abertura da Copa Norte 2020 de Velocross**, que acontecerá nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2020, no Parque de Rodeios Municipal Angelo Eugênio Dametto.

#### CÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

O presente Termo de Fomento terá como gestor da Proponente o Sr. **ANTÔNIO MARCOS SUTIL**, portador do CPF nº 635.348.780-00, o qual se responsabilizará de forma solidária pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do Art. 37 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

A Concedente nomeia como gestor do presente Termo de Fomento o Sr. **RAFAEL MENEGAZ**, portador do CPF nº 020.445.170-19.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

##### I - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;



- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Vereadores de Tapejara;
- g) publicar o extrato deste instrumento;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme Artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no Art. 59 da Lei de nº 13.019 de 3/07/2014;

## **II - SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:**

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- d) se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;



- h) divulgar esta parceria em seu site na internet, caso possua, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/11;
- i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública, no que dispõe a Legislação Municipal.
- k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.
- q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de Janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.
- r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- s) comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- t) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços.



- u) manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;

#### **CLÁUSULA QUARTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) no mês de fevereiro deste ano.

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

Os valores a serem repassados, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na Agência nº 0427, no Banrisul, Conta Corrente nº 06.081025.0-2, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie até no máximo R\$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do Instrumento, exclusivamente para atender a excepcionalidade prevista no Art. 54 de Lei nº 13.019/14.

Os rendimentos financeiros dos valores não aplicados na sua finalidade, conforme estabelecido anteriormente, poderão ser utilizados pela Proponente desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

A Proponente deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.





A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

**Parágrafo Único** Compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Prestar contas de forma integral das receitas e despesas em até 30 (trinta) dias após o término do prazo do termo de fomento, nos termos da Lei nº 13.019/14, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a Proponente se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

Este Instrumento tem sua vigência a contar da data de sua assinatura até o final da prestação de contas, que se dará em até 30 dias após a realização do evento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES**

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;



- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- k) Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do Art. 46 da Lei 13.019/14; D) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- l) Adquirir bens permanentes com os recursos municipais;
- m) pagamento de despesas bancárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

**Parágrafo Único** Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no Art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Tapejara

PREFEITURA DE  
**TAPEJARA**  
MELHORANDO A CIDADE E A SUA VIDA!

ADM 2017/2020

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do Art. 109 da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/14 que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Tapejara - RS, 00 de fevereiro de 2020.

**Vilmar Merotto - Prefeito Municipal  
Município de Tapejara  
Concedente**

**Juliano Cadore - Presidente  
Sociedade Tapejara Moto Clube  
Proponente**

Testemunha: 1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_



### ATA DO GABINETE Nº 002/2020

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às catorze horas, reuniram-se nas dependências da Prefeitura Municipal de Tapejara, os representantes legais das Secretarias do Município: **Claura Barcarollo**, Secretária da Administração e Planejamento, designada, **Marcos Davi Bacega** Secretário de Obras e Viação e Serviços Urbanos, **Elizabete Favaretto**, Coordenadora Secretaria da Educação, Desporto e Cultura, **Daniela Girardi**, Secretária da Saúde, designada e **Marcos Bressan** Secretário da Agricultura e Meio Ambiente e Indústria e Comércio, a fim de analisar a viabilidade de concessão de auxílio financeiro requerido pela **SOCIEDADE TAPEJARA MOTO CLUBE**, com sede na Rua Carino Canali, 197, Loteamento Bianchini, Tapejara, inscrita no CNPJ 92.412.667/0001-10, objetivando auxiliar a entidade no custeio de parte das despesas com a realização da **Abertura da Copa Norte 2020 de Velocross**, que acontecerá no Parque de Rodeios Municipal Angelo Eugênio Dametto, nos dias 15 e 16 de fevereiro, com despesas previstas no Plano de Aplicação apresentado. Inicialmente, de posse do Memorando Interno nº 01/2020 fornecido pela Assessoria e Consultoria Contábil deste Município, requerido pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura, onde a assessoria realizou análise dos documentos sob o ponto de vista contábil, referente ao projeto encaminhado pela entidade, de acordo com a Lei Federal 13.019/14, onde em seu parecer consta que a entidade está habilitada, apresentando a documentação exigida regularmente; Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município demonstrando a viabilidade jurídica para tal; e ainda, por tratar-se de entidade que vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, que o evento objeto do plano de trabalho proposto é de grande relevância para a sociedade. Assim, opinamos favoravelmente quanto a concessão do auxílio pleiteado, com a aplicação e prestação dos recursos conforme Plano de Aplicação e a respectiva autorização legislativa. Nada mais havendo a constar, lavro a presente Ata que vai assinar por todos os presentes.

*2* *Daniela Girardi* *Elizabete Favaretto*

*flaury*

*[Signature]*



## SOCIEDADE TAPEJARA MOTO CLUBE

Tapejara – RS, 23 de Janeiro de 2020.

*Ofício N° 01/2020.*

Senhor Prefeito,

Em obediência às instruções da Prefeitura Municipal de Tapejara - RS e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, vimos pelo presente solicitar recursos financeiros para atendimento ao projeto “ABERTURA DA COPA NORTE 2020 DE VELOCROSS”, promovido pela SOCIEDADE TAPEJARA MOTO CLUBE no Parque Municipal de Rodeios Ângelo Eugênio Dametto, a fim promover o esporte, lazer e o bem estar entre os participantes do evento a ser realizado nos dias 15 e 16 de Fevereiro de 2020, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Salientamos que o endereço do CNPJ, Rua do Comércio, nº 890 – Sala 02, Centro é para fins de correspondência e que a sede da Sociedade está localizada em Vila Campos, às margens do Rio Ligeiro, no interior deste município.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,



---

Juliano Cadore  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
VILMAR MEROTTO  
Prefeito Municipal de Tapejara - RS

---

**MEMORANDO INTERNO Nº 01/2020**

---

**PARA: VILMAR MEROTTO/PREFEITO MUNICIPAL**

**PARA: ELIZABETE FAVARETTO/COORDENADORA DA S.M.E.C.**

**DE: ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL**

**ASSUNTO: AVALIAÇÃO DOCUMENTAL - POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO (CONTRIBUIÇÃO).**

**REQUERENTE: SOCIEDADE TAPEJARA MOTO CLUBE.**

**OBJETO: “ABERTURA DA COPA NORTE 2020 DE VELOCROSS”**

**OBJETO/PROJETO: PROMOVER A PRÁTICA DO VELOCROSS, COMO ATIVIDADE ESPORTIVA, INCENTIVANDO NOVOS PILOTOS E PROPORCIONANDO LAZER, ESPORTE E TURISMO A NÍVEL MUNICIPAL, ESTADUAL E NACIONAL**

**RECURSO: 01 – LIVRE**

**VALOR DO CONCEDENTE: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REIAS)**

**VALOR DO PROPONENTE: R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)**

**CONTRAPARTIDA SOCIAL: ARRECADACÃO DE DOAÇÕES EM MOEDA CORRENTE NACIONAL E QUE SERÃO REPASSADAS À ENTIDADES SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA RS.**

**DESEMBOLSO: PARCELA ÚNICA**

**DATA: 03/02/2020 - ANALISE INICIAL;**

**CC: PARA CIÊNCIA E ENCAMINHAMENTO.**

---

**Conforme solicitado por Vossa Senhoria e de acordo com o Ofício nº. 01/2020 da SOCIEDADE TAPEJARA MOTO CLUBE, passamos abaixo resultado da Avaliação Documental:**

## **A) Do Pedido**

A **SOCIEDADE TAPEJARA MOTO CLUBE**, requer a celebração de Parceria com o Município de Tapejara Rs, para realização do objeto em tela, com base na **Lei Federal nº. 13.019/14**, alterada pela **Lei Federal nº. 13.204/15** e **Decreto Municipal nº 4.341/17**.

## **B) Dos Requisitos:**

As Leis Federais acima mencionadas, beneficiam a Requerente quando cumpridos as exigências nelas indicadas e que para a formalização da parceria é necessário que a entidade comprove sua capacidade de gerenciar os repasses públicos bem como executar o Objeto da Parceria, mediante apresentação dos seguintes documentos:

1. Ofício nº. 01/2020, do representante da Entidade, solicitando a celebração da parceria para execução do Plano de Trabalho;  
**(APRESENTADO)**
  2. Cópia do Estatuto registrado;  
**(APRESENTADO)**
  3. Ata de Eleição da Diretoria em exercício;  
**(APRESENTADO)**
  4. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;  
**(APRESENTADO)**
  5. CPF e identidade do Representante legal;  
**(APRESENTADO)**
  6. Certificação da Proponente como entidade de utilidade pública e/ou entidade Beneficente de Assistência Social ou ALTERNATIVAMENTE Declaração de comprovação da relevância dos serviços prestados à coletividade emitida por Prefeito, Juiz Diretor do Foro ou Presidente dos Conselhos de Direitos;  
**(APRESENTADO)**
  7. Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal (contemplando previdência social);  
**(APRESENTADO)**
- Estadual;  
**(APRESENTADO)**
- Municipal;  
**(APRESENTADO)**

8. Certidão de regularidade expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;  
**(APRESENTADO)**

9. Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;  
**(APRESENTADO)**

10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;  
**(APRESENTADO)**

11. Declaração contendo os nomes dos dirigentes e conselheiros da entidade, bem como o período de atuação e CPF de cada membro;  
**(NÃO APRESENTADO)**

12. Declaração contendo o nome do contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;  
**(APRESENTADO)**

13. Declaração contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;  
**(APRESENTADO)**

14. Declaração informando se a entidade aplica nas atividades fins ao menos 80% de sua receita;  
**(APRESENTADO)**

15. Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas no projeto;  
**(APRESENTADO)**

16. Declaração de abertura de conta bancária específica para cada parceria;  
**(APRESENTADO)**

17. Declaração de que os dirigentes da entidade não são agentes políticos;  
**(APRESENTADO)**

18. Declaração que a entidade se compromete em comunicar a Câmara Municipal sobre a Assinatura do Termo de Parceria, conforme rege a Lei de licitações;  
**(APRESENTADO)**

19. Declaração informando se o Termo de Parceria representa vantagem econômica para a Administração Municipal, em detrimento da realização direta do seu objeto;  
**(APRESENTADO)**



20. Declaração que a entidade se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado;  
**(APRESENTADO)**
21. Declaração de reserva de disponibilidade de CONTRAPARTIDA;  
**(APRESENTADO)**
22. Declaração de adimplência com o Poder Público Municipal;  
**(APRESENTADO)**
23. Declaração que a entidade não contratará parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente;  
**(APRESENTADO)**
24. Declaração informando a data de Início das atividades da Entidade;  
**(APRESENTADO)**
25. Declaração que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei;  
**(APRESENTADO)**
26. Regulamento de compras e contratações, de acordo com a previsão no art. 33 da Lei 13.019/14;  
**(APRESENTADO)**
27. Prova de propriedade ou posse legítima do imóvel (Certidão de Matrícula do Imóvel registrada no Cartório de Registro de Imóveis) ou ainda contrato de aluguel;  
**(APRESENTADO)**
28. Atestado de funcionamento regular emitida por autoridade de outro nível de governo;  
**(APRESENTADO)**
29. Ficha cadastro;  
**(APRESENTADO)**
30. Plano de Trabalho em conformidade com o art. 22 da Lei 13.019/2014;  
**(APRESENTADO)**

**C) Da Documentação:**

Todos os documentos de responsabilidade e competência da SOCIEDADE TAPEJARA MOTO CLUBE, foram impressos em papel timbrado da entidade, exceto aquelas de responsabilidade de órgão público e outros entes.

Alertamos também que durante toda a execução do Termo de Fomento a entidade deverá estar em regularidade com o Governo Federal, Estadual e Municipal sob pena de suspensão dos repasses.

**D) Do Parecer Sobre a Análise Documental e Parecer:**

Após análise do Pedido e da Documentação apresentada e de acordo com a Lei Federal nº. 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº. 13.204/15 e Decreto Municipal nº 4.341/17, informamos que o Requerente APRESENTOU a documentação exigida e regular, estando portanto a Entidade HABILITADA, tendo PARECER CONTÁBIL FAVORÁVEL, ficando o pleito autorizado ao prosseguimento.

**E) Dos Encaminhamentos:**

**OBSERVAÇÕES: (\*VER BOLETIM TÉCNICO nº. 4/2020 da DPM)**

- a) Salientamos que este PARECER É TÉCNICO e não é conclusivo, pois somente ANALISA a DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, devendo o OBJETO e o VALOR serem analisados pelo Conselho Municipal de Esportes ou correlato, pela Comissão de Avaliação e Monitoramento de Termos de Fomento do Município, pela \*Procuradoria Jurídica, bem como, com o “DEFERIMENTO” do Senhor Prefeito Municipal. Este processo, depois de concluídos os Pareceres, deve ser enviado ao Setor Administrativo para encaminhamento do Projeto de Lei ao Legislativo Municipal;
- b) Considerando que a Parcela será liberada em uma única vez, ressaltamos que a Prestação de Contas também deve ser única e apresentada até 16 de Março de 2020.
- c) Para enquadramento Orçamentário, as despesas desta Parceria correrão a conta da Seguinte Dotação Orçamentária:

**c.1) DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2020:**

**06. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**06.06. DESPORTO E CULTURA**  
**06.06.27.812.0113.2.058 – Auxílio a Entidades Desportivas**  
**3.3.50.41.00.00 – Contribuições**

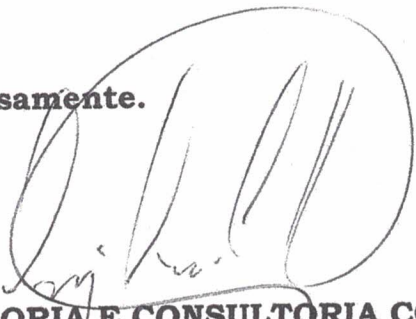
**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO EM 2020**

<b>Parc/Data</b>	<b>Concedente</b>	<b>Proponente</b>	<b>Total Acumul.</b>
14/02/2020	15.000,00	4.500,00	19.500,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>15.000,00</b>	<b>4.500,00</b>	<b>19.500,00</b>

1'

Observação: Recurso: 1 – Livre.

Atenciosamente.



**ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL  
SERVIÇOS CONTÁBEIS PEDROLLO LTDA**

Recebido em: \_\_\_\_\_

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Tapejara

PREFEITURA DE  
**TAPEJARA**  
MELHORANDO A CIDADE E A SUA VIDA!  
ADM. 2017/2020

## **PARECER JURÍDICO**

**PARECER Nº 056/2020**

**ASSUNTO: AUXÍLIO FINANCEIRO – INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**INTERESSADO: SOCIEDADE TAPEJARA MOTO CLUBE**

### **I – RELATÓRIO**

Aporta a esse departamento, solicitação de parecer jurídico quanto a possibilidade de inexigibilidade de chamamento público no Projeto “**ABERTURA DA COPA NORTE 2020 DE VELOCROSS**”, da Sociedade Tapejara Moto Clube”, a ser realizado nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2020.

Anexo ainda, toda a documentação relativa ao pedido, com a apresentação do plano de trabalho e parecer técnico contábil elaborado pelo setor responsável, bem como a origem dos recursos para a Suplementação Orçamentária.

Este é o sucinto relatório.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto desta consulta, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.

Primeiramente, cumpre-nos referir que a Lei nº 13.019/2014, substancialmente alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC's, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, definindo, ainda, diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com as OSC's.

**Prefeitura Municipal de Tapejara, Rio Grande do Sul**

Rua do Comércio, 1468 - Centro - Cep: 99.950-000  
Fone: (54) 33444700 - CNPJ: 87.615.449/0001-42  
[www.tapejara.rs.gov.br](http://www.tapejara.rs.gov.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Tapejara

PREFEITURA DE  
**TAPEJARA**

Esse marco privilegia o planejamento e a transparência da ação pública, assim como a prestação de contas. Representa um avanço nas relações da Administração Pública com o Terceiro Setor na direção da segurança jurídica, da eficiência e da democratização de resultados; através de ações pautadas na consensualidade e efetividade da aplicação dos recursos públicos para o desenvolvimento de uma política social que realmente caminhe no sentido de construir uma sociedade mais justa e igualitária.

Neste sentido, Márcio dos Santos Barros diz:

**O regime jurídico estabelecido pela lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios que tradicionalmente regem as licitações e contratações públicas (Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 12.462/2011), e outros mais que são relacionados no art. 5º, inclusive o reconhecimento da participação social como direito do cidadão, em suas diversas vertentes. Estabelece, ainda, aparentemente de forma exaustiva, no art. 6º, nove diretrizes fundamentais do regime jurídico de fomento ou de colaboração, dentre os quais merece ser citada a priorização do controle de resultados, ou seja, da efetividade da parceria.**

Conquanto a seleção de organizações da sociedade civil por meio de chamamento público seja a regra, a Lei nº 13.019/2014 também prevê hipóteses de dispensa e inexigibilidade de procedimento de seleção, conforme abaixo:

**Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.**

Com base na documentação apresentada, o projeto se enquadra perfeitamente no disposto no artigo 31 da já citada Lei, posto que, não há viabilidade de competição entre as demais organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do plano de trabalho.

Prefeitura Municipal de Tapejara, Rio Grande do Sul

Rua do Comércio, 1468 - Centro - Cep: 99.950-000  
Fone: (54) 33444700 - CNPJ: 87.615.449/0001-42  
www.tapejara.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Tapejara

PREFEITURA DE  
**TAPEJARA**  
RIO GRANDE DO SUL

O trabalho desenvolvido pela entidade é de grande relevância para o município, pois alcança toda a população, sendo única entidade do município com tal finalidade.

Portanto, desde que observadas às prescrições legais específicas disposta na Lei 13.019, que foram tratadas, a contratação, mediante dispensa – conforme o texto da norma - de chamamento público, com fulcro no art. 31, da Lei nº 13.019/2014.

### III - CONCLUSÃO

Assim, **opino pelo deferimento** da inexigibilidade de chamamento público no Projeto **"ABERTURA DA COPA NORTE 2020 DE VELOCROSS"**, da **SOCIEDADE TAPEJARA MOTO CLUBE**, que será realizado nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2020, da **dispensa de Chamamento Público**, nos termos do Plano de Trabalho anexo, bem como pelo parecer técnico contábil apresentado, com a devida indicação da origem dos recursos a serem destinados para a citada associação.

É o parecer, S.M.J, ressalvadas as considerações superiores.

Tapejara, RS, 04 de fevereiro de 2020.

**ERON PAULO BORGES**

**Assessor Jurídico**

**OAB/RS 30.682**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
**92.412.667/0001-10**  
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA  
**09/03/1993**

NOME EMPRESARIAL  
**SOCIEDADE TAPEJARA MOTO CLUBE**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

PORTE  
**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO  
**R DO COMERCIO**

NÚMERO  
**890**

COMPLEMENTO  
**SALA 02**

CEP  
**99.950-000**

BAIRRO/DISTRITO  
**CENTRO**

MUNICÍPIO  
**TAPEJARA**

UF  
**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/01/2020** às **13:41:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

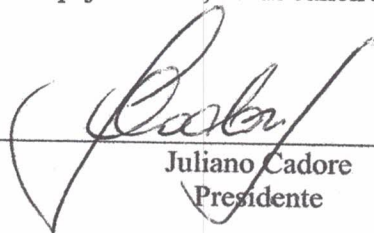


## **SOCIEDADE TAPEJARA MOTO CLUBE**

### **DECLARAÇÃO**

Juliano Cadore, inscrito no CPF sob o nº 678.790.980-20, presidente da **SOCIEDADE TAPEJARA MOTO CLUBE**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.412.667/0001-10, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei que a conta bancária específica para a parceira proposta é a conta nº 06.081025.0-2, agência nº 0427, do Banrisul de Tapejara – RS, localizado na Rua Independência, nº 608, telefone 54 3344-1055.

Tapejara – RS, 23 de Janeiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Juliano Cadore  
Presidente



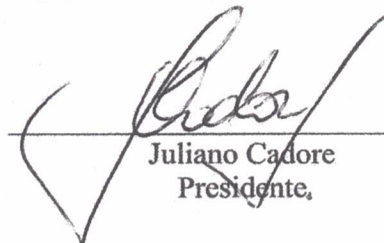


## SOCIEDADE TAPEJARA MOTO CLUBE

### FICHA DE CADASTRO

I - IDENTIFICAÇÃO			EXERCÍCIO 2019
01 - ENTIDADE: SOCIEDADE TAPEJARA MOTO CLUBE		02 - CNPJ 92.412.667/0001-10	
03 - ENDEREÇO: RUA DO COMÉRCIO, Nº 890 - SALA 02			
04 - CEP: 99.950-000	05 - BAIRRO: CENTRO	06 - FONE: 54 9 97006801	07 - FAX:
08 - SITE:		09 - EMAIL: stmtapejara@gmail.com	
II - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE			
10 - NOME: JULIANO CADORE		11 - CPF: 678.790.980-20	
12 - RG: 4053861474 SSP/RS		13 - DATA DE POSSE: 01/01/2019	
14 - ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA CARINO CANALI, Nº 197			
15 - BAIRRO: LOT. BIANCHINI		16 - FONE RESIDENCIAL:	17 - CELULAR: 54 9 97006801

Tapejara - RS, 23 de Janeiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Juliano Cadore  
Presidente.



## SOCIEDADE TAPEJARA MOTO CLUBE

### PLANO DE TRABALHO

#### 1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Sociedade Tapejara Moto Clube		C.N.P.J. 92.412.667/0001-10	
Endereço Rua do Comércio, nº 890 – Sala 02			
Cidade Tapejara	U.F. RS	C.E.P. 99.950-000	DDD/Telefone 54 9 97006801
Email stmtapejara@gmail.com			
Conta Corrente 06.081025.0-2	Banco 041 – Banrisul	Agência 0427	Praça de Pagamento Tapejara - RS
Nome do Responsável Juliano Cadore			C.P.F. 678.348.780-00
C.I./Órgão Expedidor 4053861474 SSP/RS	Cargo Presidente	Função Presidente	
Endereço Rua Carino Canali, nº 197 – Loteamento Bianchini			C.E.P. 99.950-000

#### 2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO/OBJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
ABERTURA DA COPA NORTE 2020 DE VELOCROSS	15/02/2020	16/02/2020
Identificação do Objeto O presente plano visa promover a prática do Velocross, como atividade esportiva, incentivando a entrada de novos pilotos, proporcionando lazer, esporte e turismo a nível municipal, regional, estadual e nacional. O evento será realizado no Parque Municipal de Rodeios Ângelo Eugênio Dametto. Durante a realização do evento a Sociedade Tapejara Moto Clube fará a arrecadação de doações, em moeda corrente nacional, que serão entregues a entidades do município, contribuindo assim para a manutenção dos trabalhos de assistência social desenvolvidos por essas entidades. As doações constarão da prestação de contas que será entregue em até dias após a realização do evento.		
Justificativa da Proposição A Sociedade Tapejara Moto Clube, fundada no ano de 1993, tem como missão unir pessoas apreciadoras de velocross, buscando promover o esporte e incentivar o desenvolvimento de novos pilotos, proporcionando esporte, lazer e turismo a nível municipal, regional, estadual e nacional. O evento já foi realizado em anos anteriores, onde foram arrecadados alimentos e contribuições em moeda corrente nacional e entregues a entidades que realizam trabalhos de assistência social no município.		



## SOCIEDADE TAPEJARA MOTO CLUBE

### 3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Etapa	Especificação	Público Alvo	Duração	
			Início	Término
15/02/2020	Recepção aos pilotos, confirmação de participantes, treinos livres e cronometrados.	Pilotos e Comunidade em Geral	08:00	17:30
16/02/2020	Disputa das provas oficiais.	Pilotos e Comunidade em Geral	08:00	17:30

### 5 – PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
01	Produção, organização e cenografia da Abertura da Copa Norte 2020 de Velocross	R\$ 19.500,00	R\$ 15.000,00	R\$ 4.500,00
TOTAL GERAL		R\$ 19.500,00	R\$ 15.000,00	R\$ 4.500,00

### 6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

#### CONCEDENTE

Meta	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020	MAI/2020	JUN/2020
		R\$ 15.000,00				

Meta	JUL/2020	AGO/2020	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020

#### PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020	MAI/2020	JUN/2020
		R\$ 4.500,00				

Meta	JUL/2020	AGO/2020	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020